



Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Sociologia

JAQUELINE BOSCO ASSAD DE SOUZA

**O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL:
UM MAPA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL**

Brasília – DF
2013

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Sociologia

JAQUELINE BOSCO ASSAD DE SOUZA

**O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: UM MAPA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA
NACIONAL**

Monografia submetida ao curso de Ciências Sociais, habilitação Sociologia da Universidade de Brasília para a obtenção do título de Bacharel em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Arthur Trindade Maranhão

Brasília – DF
2013

FICHA CATALOGRÁFICA

Souza, Jaqueline

O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: UM MAPA DA
PRODUÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL / Jaqueline
Souza;orientador Arthur Trindade. -- Brasília,
2013.58 p.

Monografia (Graduação - Bacharelado em
Sociologia) --Universidade de Brasília, 2013.

1. Acesso à Justiça no Brasil. I. Trindade,
Arthur, orient. II. Título.

Jaqueline Bosco Assad de Souza

**ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: UM MAPA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA
NACIONAL**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais, habilitação Sociologia, e aprovada em sua forma final.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Arthur Trindade
Orientador
Universidade de Brasília

Prof., MsC. Laiza Spagna,
Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Arthur Trindade pela orientação neste trabalho.

Ao Santiago Falluh Varella pela dedicação e auxílio a mim e pela colaboração na elaboração desta pesquisa.

“Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”

Bobbio, 1992)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mapear a produção científica nacional a respeito do acesso à Justiça. A amostra consiste de artigos, tanto empíricos quanto teóricos, que tratam do tema em questão, publicados a partir de 2003 até março de 2013. O método utilizado foi a análise documental, de forma que os artigos foram buscados nas bases do *Scielo* e do *Capes*. Foram usados os seguintes descritores: Acesso à Justiça; Democratização do Judiciário; Busca pelo Judiciário. Para análise dos dados foi elaborado 1 quadro contendo os principais pontos que permeiam a discussão a respeito do acesso à Justiça no Brasil. Os resultados do trabalho mostram que o acesso à Justiça no Brasil possui papel fundamental na democracia do país e no exercício da cidadania.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Democratização do Judiciário; Busca pelo Judiciário.

ABSTRACT

This work aims to map the national scientific production concerning access to justice. The sample consists of articles, both empirical and theoretical, dealing with the issue in question, published from 2003 until March 2013. The method used was documentary analysis, so that the articles were sought on SciELO bases and Capes. It was used the following keywords: Access to Justice; Democratization of the judiciary; Search the judiciary. For data analysis were prepared 1 frame containing the main points that permeate the discussion on access to justice in Brazil. The results of the study showed that access to justice in Brazil has a primary role in the country's democracy and citizenship.

Keywords: Access to Justice; Democratization of the judiciary; Search the judiciary

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 - Relação dos títulos excluídos da amostra, por ordem cronológica.....32
- Quadro 2 – Relação das publicações que compõem a amostra, por número da obra.....36
- Quadro 3 – Distribuição dos artigos de acordo com seus direcionamentos principais...43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição da produção científica por ano de produção.....	40
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDESP – Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio

DPJ – Departamento de Pesquisa Judiciária

OPJ – Observatório Permanente da Justiça Portuguesa

CES – Centro de Estudos Sociais

CF88 – Constituição Federal de 1988

EC45 – Emenda Constitucional Nº 45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O ACESSO À JUSTIÇA	17
2.1 INFLUÊNCIAS TEÓRICAS.....	18
2.2 A DISCUSSÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL.....	20
2.2.1 Estudos empíricos e as Ciências Sociais no Brasil.....	21
3 OBJETIVO E MÉTODO	25
3.1 OBJETIVO GERAL.....	25
3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....	25
3.3 METODOLOGIA.....	25
3.3.1 Amostra.....	26
3.3.2 Instrumentos de coletas de dados.....	26
3.3.3 Análise de dados.....	26
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	29
4.1 RESULTADOS.....	29
4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	39
4.2.1 O acesso à Justiça como garantidor dos demais direitos.....	43
4.2.2 O acesso à Justiça tem papel fundamental na Democracia.....	44
4.2.3 O acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa.....	45
4.2.4 O acesso à Justiça como realização da cidadania.....	47
4.2.5 Os entraves ao acesso à Justiça são principalmente relacionados à problemas do Poder Judiciário, mas também exteriores a ele.....	48
4.2.6 Formas alternativas de solução de conflitos como instrumentos de materialização do acesso à Justiça e de aproximação dos cidadãos da Justiça.....	51
4.3 OS ESTUDOS EMPÍRICOS.....	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi um marco na redemocratização do Brasil ao assegurar o Estado Democrático de Direito, onde, em tese, todos são iguais perante a lei. Positivar o direito do livre acesso à Justiça como um direito dos cidadãos incitou a discussão a respeito do acesso à Justiça no Brasil, tema que começou a despertar o interesse dos pesquisadores da década de 80 (JUNQUEIRA, 1996). O processo de abertura política trouxe, ainda, novas demandas da população e questionamentos a respeito da capacidade do Estado em distribuir Justiça. As Ciências Sociais e o Direito são as disciplinas que mais comumente se ocupam do tema. A produção acadêmica dessas áreas pode ser considerada importante fonte de produção de conhecimento sobre o acesso à Justiça no Brasil.

A presente pesquisa tomou como objeto de estudo o fenômeno de acesso à Justiça no Brasil. Este é conceituado de forma ampla, não se restringindo apenas ao acesso ao Poder Judiciário. O debate nacional tem se norteado a partir das concepções teórico-conceituais trazidas por Cappelletti e Garth (1988).

O Sistema de Justiça, de modo geral, se tornou alvo de criteriosa investigação ao longo dos últimos anos, incluindo o tema do acesso à Justiça. Assim, Sadek (2002) realizou uma revisão bibliográfica a respeito do sistema de Justiça. Trabalho também realizado pela FGV (2012), mas com foco nos estudos empíricos.

Na medida em que esse tema vem ganhando importância no meio acadêmico, o objetivo principal deste trabalho consiste no mapeamento do debate sobre o acesso à Justiça no Brasil, apresentado no âmbito das ciências sociais (sociologia, antropologia, ciência política, etc.) e jurídicas.

A amostra contém a produção científica nacional, que tratam sobre a temática, divulgada através de periódicos com data de publicação a partir de 2003 até março de 2013. O método utilizado foi a análise documental. A procura pelos artigos foi realizada no período de fevereiro de 2013 até março de 2013, nas bases de dados *Scielo* e periódicos Capes. As buscas realizadas utilizaram os seguintes descritores: Acesso à Justiça; Democratização do Judiciário; Busca pelo Judiciário. A análise de dados foi baseada na elaboração sistemática de 1 quadro. Neste quadro, é apresentada tentativa de resumo dos principais pontos de argumentação teórica sobre o acesso à Justiça no Brasil.

Este trabalho divide-se em duas partes principais. A primeira traz a revisão bibliográfica realizada de forma não sistemática a respeito da temática já explicitada, que

permitiu perceber a influência de Cappelletti e Garth (1988) e de Boaventura de Sousa Santos (1988) na produção científica. Em seguida, são analisados os resultados obtidos a partir da sistematização e organização das publicações que compõem a amostra. Conclui-se que as pesquisas empíricas a respeito do tema ainda são deficitárias, apesar de sua importância. Infere-se também que a discussão teórica - conceitual sobre o tema é próxima entre os autores, mesmo com os diferentes focos e âmbitos acadêmicos. Tal fato se deve às influências teóricas que são um marco na realização dos estudos.

2 O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à Justiça tem se tornado tema cada vez mais recorrente no cenário acadêmico brasileiro. A temática da reforma do judiciário trouxe ainda mais visibilidade para o tema em questão, visto que a falta do acesso à Justiça é tida como negação da própria cidadania. A democratização do Judiciário, a busca pela efetivação dos direitos sociais, o esgotamento dos modelos tradicionais estatais de solução de conflitos e a demanda da população pelo reconhecimento de seus conflitos e de seus direitos podem ser considerados fatores que explicam o destaque conferido ao tema.

É o acesso à Justiça visto como a solução para diversos anseios dos cidadãos, mas a previsão legal deste direito é insuficiente sem a possibilidade de colocá-lo em prática. Neste sentido, não parece plausível falar em democracia sem que haja a efetividade da Justiça aos seus demandantes. Sob essa perspectiva, recai sobre o aparato estatal a responsabilidade de oferecer mecanismos com a possibilidade de ampliação do acesso à Justiça. Tal possibilidade ultrapassa o âmbito da busca do Judiciário e diz muito mais sobre a efetiva divulgação e inserção dos direitos básicos do cidadão.

Segundo Bobbio, o grande problema dos tempos atuais em relação aos direitos do homem é político e não se refere mais à sua justificativa, mas qual o modo mais seguro de garanti-los (BOBBIO, 1992). O autor afirma que o desenvolvimento dos direitos dos homens passou por três fases. Primeiramente asseguram-se os direitos de liberdade, em seguida foram promulgados os direitos políticos e, por último, foram enunciados os direitos sociais. A última fase representa um amadurecimento de novas exigências “como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado” (BOBBIO, 1992:34). É possível considerar, então, o acesso à Justiça como um direito que, quando assegurado de fato, assume o potencial de garantir os direitos sociais.

O tema do acesso à Justiça é interdisciplinar e, por isso, é passível de ser estudado a partir de diversos referenciais teóricos. O tema está ligado às questões educacionais, econômicas, culturais e o desconhecimento quanto ao seu direito também restringe o uso da Justiça e reduz a democracia.

Desde o processo de abertura política no Brasil, ocorrido na década de 80, a produção acadêmica sobre o acesso à Justiça tem ganhado relevância (JUNQUEIRA, 1996). Apesar de recente, a participação de cientistas sociais tem sido cada vez mais comum. Segundo Lamounier (1995), o interesse dos cientistas sociais pelas instituições

do Sistema de Justiça tem sido motivado por suas prolatadas deficiências, além da “crescente controvérsia sobre como saná-las” (LAMOUNIER, 1995:II). A Constituição Federal de 88 fomentou tal debate no Brasil ao positivizar o acesso à Justiça como um direito fundamental do ser humano, sob a influência da produção de Cappelletti e Garth (1988), traduzida no Brasil nessa época.

A promulgação da Constituição foi um marco, em especial por ter expandido o escopo dos direitos sociais (FARIA, 1999). Porém, ela foi fruto de um momento histórico e existe grande falta de coerência entre o seu conteúdo escrito e a realidade do país (OLIVEIRA, 2001). Nesse sentido, Adorno (1999) afirma que há “um amplo hiato entre os direitos e os fatos, entre o enunciado legal e as situações concretas de discriminação e exclusão” (ADORNO, 1999:134). A inexecutabilidade, e não a falta de fundamentos, é justamente o argumento mais forte dos reacionários em sua crítica contra os direitos dos homens, principalmente os direitos sociais (BOBBIO, 1992).

Neste contexto, as discussões teóricas brasileiras se direcionaram para o tema do acesso à Justiça. À época, percebia-se, no Brasil, a necessidade de ampliação dos direitos básicos à maior parte da população, que passou a ter mais visibilidade devido ao “processo político e social da abertura política” (JUNQUEIRA, 1996:390).

2.1 INFLUÊNCIAS TEÓRICAS

As contribuições de Cappelletti e Garth (1988) e de Boaventura de Sousa Santos (1988) influenciaram diretamente a discussão científica a respeito do tema no Brasil. Ambas as obras têm por base o conceito clássico de cidadania do Marshall (1967). Este autor afirma que a cidadania plena deve ser dotada dos direitos civis, políticos e sociais (MARSHALL, 1967). Esses direitos tomaram corpo a partir, principalmente, da criação do Estado de Bem Estar Social (Welfare State).

Em sua obra “Acesso à Justiça”, Cappelletti e Garth (1988) tratam da possibilidade de acesso a uma prestação jurisdicional digna por parte do Estado, visão mais institucionalista e cujos componentes essenciais são a prestação com custas judiciais razoáveis, tanto temporais quanto financeiros, e soluções individual e socialmente justas.

Um dos elementos que mais permeou estudos sobre o tema foi a identificação das três ondas do acesso à Justiça. A primeira se refere à expansão da assistência jurídica para os pobres; a segunda trata do processo civil que passou a incluir interesses difusos e

coletivos e, por último, a terceira onda pode ser considerada como a expansão das duas primeiras, isto é, o reconhecimento e a presença de atores até então excluídos.

Os autores se propuseram a analisar, por meio do conceito de acesso à Justiça, a eficácia do sistema jurídico nos pontos ditos anteriormente. Deste modo, a própria acessibilidade aos direitos torna-se também um direito, necessitando de uma atuação positiva do Estado em relação às desigualdades e, conseqüentemente, na garantia da cidadania. Nesta lógica, Cappelletti e Garth consideram o acesso à Justiça como “o requisito fundamental (...) de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12). Assim, é considerado o ponto central da moderna processualística.

Já o trabalho que foi feito por Boaventura de Sousa Santos (1988) e publicado em “O discurso e o poder”, analisa no Brasil a existência de um poder paralelo ao estatal em virtude da ausência ou da ineficácia do Estado na solução de conflitos referentes, particularmente, às pessoas economicamente desfavorecidas (SANTOS,1988). Tal investigação deu oportunidade ao desenvolvimento do conceito “pluralismo jurídico” como forma de refletir sobre as condições de acesso à Justiça no Brasil. Boaventura mostra a existência de um poder extra-estatal, retirando o monopólio do Estado como apaziguador por excelência dos conflitos intersubjetivos.

O autor propunha em sua obra o fortalecimento das mobilizações e auto-organização populares. Em oposição, Falcão (1988) aponta a coexistência de diferentes formas jurídicas desempenhadas no Brasil e sugere o aprimoramento das instituições jurídicas para a consolidação da democracia na chamada etapa de transição democrática. Este autor é considerado também referência no campo, principalmente no Brasil (JUNQUEIRA, 1996). Tal visão pluralista considera o problema da concretização dos direitos da cidadania o mais fundamental para o campo.

Tanto Cappelletti e Garth quanto Falcão têm visão mais institucionalista a respeito do tema, devido principalmente à formação acadêmica dos autores. Já Boaventura, tem como desdobramentos de seu conceito a cidadania, a educação em direitos e, principalmente, o pluralismo jurídico.

O que pode ser um ponto em comum entre os autores é o fato de que o acesso à Justiça determina duas finalidades elementares do sistema jurídico – sistema pelo qual as pessoas têm a possibilidade de reivindicar os seus direitos. Neste contexto, o sistema deve ser acessível a todos indiscriminadamente e deve produzir resultados individual e socialmente justos.

2.2 A DISCUSSÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Pode-se dizer que o conceito de acesso à Justiça no Brasil esteve, em seu surgimento, fortemente atrelado à ideia de inclusão social. Muito já se avançou nas formas de pensar o conceito e, conseqüentemente, nas tentativas de solução dos entraves a ele atrelados. A importância deste tipo de avanço reside no fato de os problemas do acesso à Justiça incidirem diretamente na realidade cotidiana.

Ghiringhelli e Sinhoretto (2010) apontam que os trabalhos produzidos com participação de novas tradições disciplinares criaram um novo campo de estudo, em relação ao Sistema de Justiça como um todo. Os cientistas sociais têm sua contribuição nessa mudança e participam da construção do conflito paradoxal entre a politização das instituições de Justiça e a metódica despolitização no tratamento institucional desses conflitos. Sheldon (2008), a esse respeito, acredita que a melhor forma de abordar a problemática do acesso à Justiça seria incrementando ao estudo das ciências jurídicas o conhecimento de disciplinas que mantêm relação com estas.

A ampliação da discussão também sobre este tema transbordou a forma restrita como este acesso era tratado. Sheldon (2008) diz ser evidente que uma das formas de acesso à Justiça é o acesso ao próprio Poder Judiciário, mas isto não necessariamente satisfaz a solução de conflitos. Este mesmo autor evidencia que os entraves ao Judiciário, particularmente as custas judiciais e a morosidade, inibem o acesso ao mesmo, fato ainda mais evidente entre as classes mais desfavorecidas. O problema estaria na estrutura organizacional do Sistema Judicial como um todo. Complementado este argumento, Sadek (2008) afirma que a exclusão econômica desencadeia outros tipos de exclusão, tais como de bens sociais, educacionais, políticos e culturais.

A contribuição de Boaventura é fecunda neste ponto da discussão. O verdadeiro acesso à Justiça começaria pelo desenvolvimento da educação e de noções de cidadania, instrumentos mínimos para conferir possibilidades efetivas de conhecimento dos direitos (SANTOS, 1988). Dessa forma, o acesso à Justiça vai além do Poder Judiciário e estende-se ao uso da cidadania.

Essa perspectiva é também compartilhada por Motta (2007), que acredita haver ligação direta entre o acesso à Justiça, cuja questão em pauta seria, na verdade, a democratização do Judiciário, e a cidadania. Dessa forma, a efetivação do acesso à Justiça traria como consequência a materialização prática da cidadania.

Parece ser preocupação comum nas produções científicas a questão do conhecimento que a população tem em direitos. Nesse contexto, o acesso à Justiça estaria ligado à questões exógenas ao Judiciário, mas diretamente relacionado a questões da realidade de exclusão econômica e sócio-educacionais brasileira (MARTINS, 2006). Os dois principais referenciais teóricos se dividem também em dois principais eixos de análise sobre o acesso à Justiça. O primeiro, como dito anteriormente, trata da possibilidade de acesso a uma prestação jurisdicional digna por parte do Estado, visão mais institucionalista cujos componentes básicos são prestação com custos judiciais razoáveis, tanto temporais quanto financeiros, e soluções individual e socialmente justas (ZACKSESKI, 2010; RIBEIRO, 2008; GRINOVER, 2005). Já a visão pluralista, o segundo eixo, considera o problema da concretização dos direitos da cidadania o mais elementar para o campo (SANTOS, 1988; LANIADO & TEIXEIRA, 2004; FEIX, 2004; MOTTA, 2007).

Apesar de cada perspectiva se distinguir em termos da sua percepção sobre os entraves e possíveis soluções, três obstáculos para o acesso à Justiça normalmente estão presentes nos estudos, mesmo que de forma não explicitada. A morosidade, as elevadas custas financeiras e o excesso de formalismo jurídico são considerados pontos chave quando relevados os problemas do acesso, principalmente no debate travado no campo do direito.

O conhecimento sobre direitos, para os institucionalistas, é importante por este ser um dos motivos para que o indivíduo apresente maior probabilidade de propor uma ação. Os pluralistas, porém, entendem a importância do reconhecimento como condição para que o cidadão possa iniciar seu juízo acerca de sua defesa diante da sociedade. Deve-se levar em consideração que para que se possa recorrer a alguma instância ou instituição do Estado a fim de repararmos os direitos que foram lesados, deve-se antes de tudo reconhecê-lo e ter consciência dele (PEDROSO; TRINCÃO & DIAS, 2003). O desconhecimento em direitos é problema tão evidente que a Promotora de Justiça Amaral Bruschel (2006) sugeriu um estudo no ensino médio voltado para a análise da constituição.

2.2.1 Estudos empíricos e as Ciências Sociais no Brasil

O sistema de Justiça, de um modo geral, se tornou alvo de criteriosa investigação ao longo dos últimos anos. O número de produções a esse respeito aumentou

consideravelmente. Este talvez tenha sido o motivo de preocupação de síntese sobre os trabalhos produzidos. Sadek (2002) realizou de modo didático e criterioso uma revisão bibliográfica a respeito da discussão sobre o Sistema de Justiça. A autora participou também de uma importante publicação recente realizada pela FGV (2012) com o intuito de mapear as produções sobre o mesmo tema, dando prioridade aos estudos empíricos.

Porém em relação ao acesso à Justiça, tema mais restrito, a última resenha com grande repercussão foi a de Eliane Junqueira (1996). Este trabalho se tornou também um marco para os estudos sobre o tema e acumula grande número de citações a seu respeito.

O crescimento da preocupação acadêmica com o acesso à Justiça instigou, também, maior busca por dados quantitativos ou qualitativos a este respeito. Dada a importância de produções empíricas, Sadek (2002) salienta o problema da falta de tradição no meio jurídico desse tipo de pesquisa. Sobre o mesmo aspecto, Ribeiro (2002) observa a importância de operacionalização de conceitos abstratos e critica o campo do Direito a respeito da carência de métodos e técnicas de pesquisas. As Ciências Sociais aparece em ambos os autores como um complemento essencial à análise tipicamente do direito, a retórica do discurso. Sua importância estaria não só em uma visão diferenciada do tema, com novos objetos e questionamentos, mas, principalmente, em sua contribuição empírica.

Tanto é relevante a participação de cientistas sociais nesse aspecto, que a maior parte de trabalhos empíricos acadêmicos sobre o Sistema de Justiça se deve a eles. É comum nesse campo a realização de pesquisas de opinião. O primeiro projeto de trabalho desse tipo voltado para os integrantes do judiciário foi coordenado por Sadek em 1993. Com seu viés institucionalista e quantitativo, a autora é grande contribuinte para o campo. Ela está à frente de trabalhos relativos à visão da sociedade e o acesso à Justiça; os magistrados e os Juizados Especiais (2009a; 1994b; 2007c).

O caráter pluralista e de ênfase na cidadania também aparece em estudos empíricos, igualmente mais comum em pesquisas de opinião. Sobre esse ângulo, Laniado e Teixeira (2004) se dedicaram a analisar a contribuição do projeto Ministério Público Vai às Ruas – MPVR – levantando dados sobre a percepção da população de seus direitos e deveres; sua avaliação sobre o acesso à Justiça e o ganho que se tem desse tipo de projeto. Campos (2008) e Grynszpan (1999) também se dispõem a coletar dados sobre a ideia existente na população a respeito da Justiça. O primeiro autor vai ainda mais longe ao analisar também dados institucionais e quantitativos como a evolução do número de processos distribuídos no Poder Judiciário.

Já o antropólogo Kant de Lima (2004) seguiu uma linha mais incomum de pesquisa. Ele analisou dados retirados de entrevistas e debates realizados entre pessoas envolvidas com o campo acadêmico do direito e operadores da Justiça criminal. Sua análise gira em torno da cidadania.

Institutos de pesquisa (FGV, IPEA, IBGE, IDESP) e instituições (CNJ) também realizaram trabalho empírico. As pesquisas de opinião (PNAD, 1988; 2009) e as perspectivas institucionais (Justiça em Números, 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011) são as duas grandes vertentes tomadas. Com base nesses dados, tentativas de produção e explicação teórica são propostas, levando em consideração o fator inédito dos dados recolhidos. A Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio, PNAD, teve o suplemento de Justiça realizado pela primeira vez em 1988 e somente em 2009 voltou a acontecer. Ela permite uma possibilidade de criação muito grande, dada sua abrangência e proporção. O “Panorama do Acesso à Justiça no Brasil, 2004 a 2009”, do CNJ/DPJ (2011), foi o estudo com maior repercussão a utilizar os dados da PNAD.

Apesar da importância, da abrangência e das possibilidades geradas por estudos empíricos, ainda é pequena a produção acadêmica voltada para eles. A necessidade da empiria em conjunto com a teoria é ressaltada por autores que compreenderam a importância dessa presença no campo. Pensar, então, o acesso à Justiça, é pensar na estrita relação entre a sua melhoria e o avanço dos campos que o estudam.

É através da produção acadêmica e científica que o conhecimento produzido no interior das universidades é disseminado levando até outras esferas o saber produzido. A produção acadêmica e científica é, ainda, um instrumento que mostra os resultados de mudanças ocorridas na sociedade e a relevância desse assunto nos demais campos. É, também, o espelho do resultado dos debates que norteiam, muitas vezes, decisões importantes para solução de problemas práticos.

3 OBJETIVO E MÉTODO

3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa é sistematizar e apresentar a discussão acadêmica nacional atual que se refere ao acesso à Justiça no Brasil, desenvolvida no âmbito das ciências sociais (antropologia; ciência política; sociologia; etc) e jurídicas. A análise teve como base as produções científicas nacionais, publicadas em periódicos disponíveis na internet, divulgadas nos últimos 10 anos.

3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

O objetivo específico do presente trabalho é perceber quais os principais argumentos utilizados pelos autores a respeito da problemática do acesso à Justiça, a fim de observar as novas perspectivas postas ante o tema desde a primeira resenha realizada até os dias atuais. Esse trabalho permitirá observar os novos paradigmas postos sobre a discussão do acesso à Justiça e seu papel na promoção da igualdade.

3.3 METODOLOGIA

Este estudo foi baseado no tipo de análise documental quanto ao seu objetivo, a fim de mapear a produção acadêmica sobre o acesso à Justiça no Brasil realizada no âmbito das Ciências Sociais e do Direito. A metodologia adotada se mostrou coerente com os objetivos deste trabalho, tendo em vista que ela tem como objeto as manifestações registradas sobre os fenômenos e ideias elaboradas a partir dos fenômenos sociais (LAVILLE; DIONNE, 1999). Além disso, a descrição objetiva, sistemática e quantitativa/qualitativa permitem a interpretação do tema em questão (GIL, 2011). Para a reunião do material analisado, foi realizada pesquisa bibliográfica a fim de localizar as publicações desejadas.

O acesso à Justiça neste trabalho é tratado de forma ampla, pois não limitado apenas à possibilidade de acesso do cidadão ao Judiciário, mas também relacionado à possibilidade de se obter a solução do conflito em tempo razoável e de forma justa (JUNQUEIRA, 1996).

3.3.1 Amostra

A amostra contou com 13 artigos, publicados desde o ano de 2003 até março de 2013. A fim de otimizar a análise dos documentos e de adequação ao tempo da pesquisa, não foram incluídos capítulos de livros e nem teses e dissertações, bem como publicações em formato de livros, devido à extensão de seu conteúdo. Este é um fator de limitação do presente estudo. Este recorte, porém, possibilita perceber o debate atual sobre o acesso à Justiça, não enviesando o objetivo e o resultado da pesquisa aqui realizada. A amostra, então, se limita à produção acadêmica em forma de artigos.

A produção científica nacional que foi analisada neste trabalho não utilizou de critério estatístico para ser selecionada. Foi critério de seleção, porém, o conceito de acesso à Justiça, dessa forma artigos que definissem “acesso à Justiça” apenas como acesso ao Judiciário não foram inclusos na análise. Os artigos recolhidos têm caráter tanto teórico quanto empírico, publicados a partir de 2003.

3.3.2 Instrumentos de coleta de dados

A construção da base de dados utilizada neste trabalho baseou-se na pesquisa nas bases do Scielo e do Capes. As buscas realizadas utilizaram os seguintes descritores: Acesso à Justiça; Democratização do Judiciário; Busca pelo Judiciário. A procura pelos artigos foi realizada no período de fevereiro de 2013 até março de 2013.

3.3.3 Análise de dados

A análise dos dados foi realizada em três etapas principais. A primeira se refere à pré-análise, que é a fase de coleta e organização do material coletado. Nesta primeira fase foi realizada a pesquisa bibliográfica em bases de dados confiáveis, Scielo e Capes. A etapa seguinte é a exploração do material, onde os estudos foram preparados para a análise e, por último, o tratamento dos dados e a interpretação.

Nesta última fase os resultados do levantamento bibliográfico foram agrupados em quadros a fim de facilitar a distribuição e análise dos conteúdos reunidos. Os critérios para a elaboração do segundo quadro foram a data da publicação, o autor, o referencial teórico, a formação acadêmica do autor, segundo grau mais alto, os títulos, se foi realizado estudo empírico e a organização se deu cronologicamente. O terceiro quadro

traz o resumo dos principais pontos dos autores a respeito do acesso à Justiça no Brasil, permitindo que fosse organizado, de forma sistemática, o debate científico teórico atual sobre o tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 RESULTADOS

O Quadro 1 apresenta os títulos, autores e a data das publicações recortadas pelos seletores descritivos, que tinham acesso à Justiça conceituado de forma ampla, mas que foram excluídos devido ao seu conteúdo ou à nacionalidade dos textos. O Quadro está organizado por ordem cronológica e destaca as publicações portuguesas.

Quadro 1 – Relação dos títulos excluídos da amostra, por ordem cronológica.

Ano de Publicação	Título	Autor(es)
2003	E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça	João Pedroso; Catarina Trincão; João Paulo Dias
2003	A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: A mediação do sobreendividamento	Catarina Frade
2004	Por uma política nacional de acesso à justiça	Virginia Feix
2005	O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: As contradições de uma prática (in)formal	João Paulo Dias
2005	Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo	Jacqueline Sinhoretto
2006	Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário	Beatriz Gershenson Aguinsky; Ecleria Huff de Alencastro

2007	Acesso ao direito e à justiça: Condições prévias de participação dos movimentos sociais na arena legal	Madalena Duarte
2007	Reforma da justiça (estudo de caso)	Jacqueline Sinhoretto
2008	O Acesso ao Direito e à Justiça: Um Direito Humano à Compreensão	Patrícia Branco
2008	O Acesso à Justiça e a Proposta Habermasiana para um Processo Civil Discursivo	Eder Fernandes Monica
2010	Juizados Especiais: Entre a Legalidade e a Legitimidade - Análise Prospectiva dos Juizados Especiais da Comarca de Niterói, 1997-2005	Marcelo Pereira de Mello; Delton R. Soares Meirelles
2011	O Processo Civil como Instrumento para Concretização do Direito Fundamental de Acesso à Justiça	Thais Aranda Barrozo; Vicente de Paula Marques Filho
2011	Acesso à Justiça: O Direito Processual Constitucional na sua Plenitude: Procedimento no Juizado Especial Federal	Aroldo José Washington
2011	A Súmula Vinculante e sua Influência sobre o Acesso à Justiça Constitucional no Brasil	Karina Almeida Amaral
2013	Acesso Individual e Coletivo de Moradores de Favelas à justiça	Rafaela Selem Moreira; Gisele Cittadino

Fonte: Elaboração própria.

Inicialmente foram coletadas 32 publicações com base nas pesquisas bibliográficas nas bases do Capes e do Scielo. Na etapa de exploração do material os textos que tratavam do acesso à Justiça como acesso ao Judiciário foram logo descartados. Em seguida, a leitura dos artigos restantes possibilitou verificar que, apesar de terem sido selecionados por meio dos descritores escolhidos, alguns dos textos não mantinham relação direta com o tema “acesso à Justiça”. Estas publicações se relacionavam com discussões que estão ligadas à temática, porém não necessariamente discutem o acesso à Justiça ao longo do texto.

Chamou a atenção, também, a qualidade dos textos produzidos por pesquisadores portugueses do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ), sediado no Centro de Estudos Sociais (CES). Os investigadores associados seguem a linha do pluralismo jurídico, tendo em vista que o OPJ tem como coordenador científico Boaventura de Sousa Santos e o CES o tem como dirigente desde sua fundação em 1978. No Brasil, os institutos mais relevantes nos estudos sobre Justiça talvez sejam a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do qual faz parte o Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ). Este segundo é, provavelmente, o que mais se aproximaria da proposta do OPJ, porém com perspectiva institucionalista.

Já o Quadro 2 foi elaborado para sintetizar e sistematizar o levantamento bibliográfico a fim de facilitar e organizar a análise dos textos selecionados, como dito anteriormente. Assim como o primeiro quadro, este foi elaborado seguindo a ordem cronológica das publicações. Há a identificação da obra em primeiro lugar, seguida do ano de publicação, dos títulos, dos autores, do referencial teórico e do campo acadêmico, respectivamente.

Quadro 2 – Relação das publicações que compõem a amostra, por número da obra.

Nº da Obra	Ano de Publicação	Título	Autor(es)	Referencial Teórico	Artigo Empírico	Campo Acadêmico
01	2004	Cidadania e Acesso à Justiça: A Experiência Especial Cível Itinerante	Larissa Tenfen Silva	Cidadania	Sim	Direito
02	2006	Arbitragem e acesso à justiça	Ricardo Soares Stersi dos Santos	Democracia	Não	Direito
03	2006	O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro	Luiz Eduardo Pereira Motta; Marco Aurélio Ruediger; Vicente Riccio	Democracia	Não	Sociologia
04	2006	Do Direito Fundamental de Acesso à Justiça	Mauro Vasni Paroski	Democracia	Não	Direito
05	2008	Arbitragem: Instrumento Efetivo de Acesso à Justiça	Rozane da Rosa Cachapuz; Elaine C. Gomes Condado	Cidadania	Não	Direito
06	2008	A Emenda Constitucional 45 e a Questão do Acesso à Justiça	Ludmila Ribeiro	Democracia	Sim	Direito
07	2009	Entre o social e o político: A luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo	Élida Lauris	Democracia	Sim	Direito

Nº da Obra	Ano de Publicação	Título	Autor(es)	Referencial Teórico	Artigo Empírico	Campo Acadêmico
08	2009	Aspectos Sociológicos da Litigância e do Acesso à Justiça	Marco Antonio Perruso	Democracia	Não	Sociologia
09	2011	O acesso à justiça: ao Poder Judiciário ou à ordem jurídica justa?	José Cláudio Rocha; Cristiano Cruz Alves	Democracia	Sim	Educação / História Social
10	2011	O Acesso à Justiça como "Direito Humano Básico" e a Crise da Jurisdição no Brasil	Fabiana Marion Spengler; Theobaldo Spengler Neto	Democracia	Não	Direito
11	2011	Da contribuição dos Juizados Especiais na consagração do direito de acesso à justiça previsto na Constituição Federal de 1988	Ingrid Giachini Althaus	Cidadania	Não	Direito
12	2011	Breves Considerações Acerca do Direito de Acesso à Justiça e Direito à Tutela Efetiva desde a Perspectiva Discursiva	Priscila Machado Martins	Democracia	Não	Direito
13	2011	Os grupos juridicamente vulneráveis e a formação da legalidade e do judiciário brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil	Renata Ovenhausen Albernaz; Camila SalgueiroPurificação Marques	Democracia	Sim	Direito

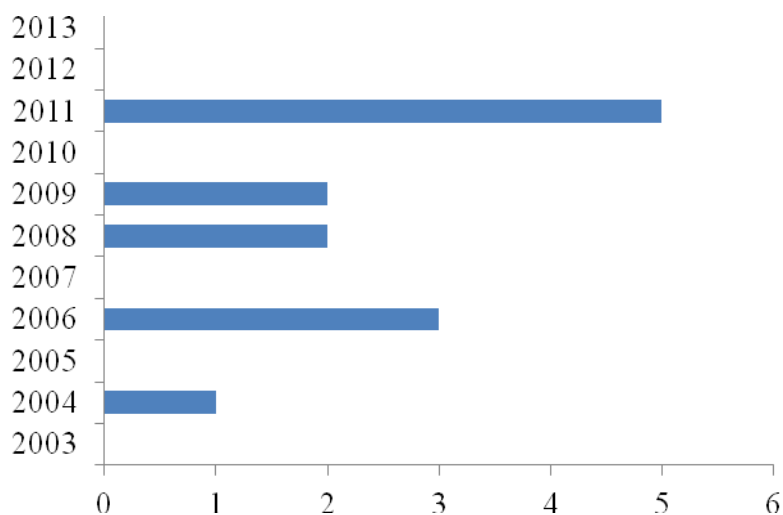
Fonte: Elaboração própria.

Pode-se observar a partir do quadro que as publicações se iniciam no ano de 2004, mesmo que o recorte temporal da amostra tenha sido definido a partir do ano de 2003. Também não foram encontrados títulos nos anos de 2005, 2007, 2010 e 2012. É importante ressaltar que as publicações que foram encontradas referentes aos anos de 2003, 2005, 2007 e 2010 não foram consideradas adequadas pela metodologia desta pesquisa.

Uma possível justificativa para que não tenham sido encontradas, nas bases buscadas, publicações referentes aos anos já citados é o fato que as publicações desejadas são as que analisam o acesso à Justiça de modo mais profundo em sua discussão. São tratadas nos textos formas alternativas de solução de conflitos, discussões a respeito do direito processual, entre outras. Essas publicações têm como pano de fundo o tema do acesso à Justiça, mas não o tem de forma presente ao longo de sua argumentação.

O Gráfico 1 a seguir apresenta a distribuição da produção científica selecionada. É importante ressaltar que o ano 2011 foi o que apresentou maior número de publicações, 38% do total. Além disso, observa-se quantidade relevante de artigos publicados em periódicos da região sul do país, 62% do total de títulos selecionados para amostra.

Gráfico 1 – Distribuição da produção científica por ano de produção



Fonte: Elaboração própria.

O ponto que mais chama a atenção é a pequena quantidade de trabalhos acadêmicos que discutem de maneira relevante o acesso à Justiça em si. Apenas 13 dos títulos foram considerados adequados ao escopo desta pesquisa. Apesar da repercussão do tema, como

dito em capítulo anterior, a dificuldade em encontrar os textos a este respeito de forma sistemática em bases de dados importante ainda é considerável.

Em relação ao conteúdo, o referencial teórico dos textos, na maioria das publicações, tem como base de sua argumentação a ideia de “Democracia”, 77%, enquanto “Cidadania”, 23%, aparece de forma secundária. Uma possível justificativa para tal fenômeno é que o que está em discussão de fato seria a democratização do Judiciário por meio da ampliação do acesso à Justiça, estabelecendo, assim, o Estado Democrático de Direito.

Outra explicação para a escolha do referencial teórico seria a relação que este tem com o campo acadêmico dos autores. Do total de 19 autores, 79% são da área de direito. A perspectiva institucionalista de Cappelletti e Garth (1988) e a discussão sobre o Estado Democrático de Direito, com o marco da CF88, evidentemente influenciam a argumentação dos autores.

Apesar de ter sido indicado na revisão bibliográfica que a questão da cidadania é mais trabalhada por cientistas sociais, quando as publicações foram buscadas sistematicamente, os únicos dois títulos de cientistas sociais tratam um de cidadania e outro de democracia. Os pesquisadores do âmbito do direito também demonstraram preocupação com a discussão da cidadania, porém a diferença no tratamento conceitual da questão é evidente entre um campo acadêmico e outro.

Enfim, o terceiro quadro é uma tentativa de facilitar a distribuição e análise dos conteúdos ministrados nas publicações. As discussões teóricas dos autores a respeito do acesso à Justiça foram sistematizadas e organizadas neste quadro em forma de categorias. Foram traçados 7 pontos principais de conclusões dos autores, de modo que cada autor pode ter marcação em mais de um ponto.

Como se observa no Quadro 3, o primeiro destaque faz relevância ao fato de que o acesso à Justiça no Brasil é o direito garantidor dos demais direitos fundamentais. O segundo ponto foi o mais amplamente discutido pelos autores e tem relação direta com o referencial teórico. O acesso à Justiça como tendo papel fundamental na Democracia foi, então, discutido em 9 publicações.

Outro destaque importante é que os principais direcionamentos teóricos apontam para a contribuição sempre positiva do acesso à Justiça. Dessa forma, o ideal de acesso à Justiça é considerado um avanço no sentido da igualdade.

Cabe-se ressaltar que tais considerações estão diretamente relacionadas, por mais que se tenha feito divisão destas em categorias. A discussão do acesso à Justiça no Brasil tem

caráter semelhante nestes pontos básicos, por mais que existam diferenças de perspectivas e abordagens.

4.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção se dedica à análise mais aprofundada das categorias apresentadas no Quadro 3. Tais categorias foram formuladas a partir das principais exposições das publicações da amostra sobre o acesso à Justiça. A análise sistemática da amostra permitiu verificar que os argumentos dos autores são conexos e de natureza teórica conceitual. Além disso, por mais que tenham sido separados em pontos específicos, a fim de facilitar a organização das assertivas, os direcionamentos sobre o acesso à Justiça trabalhado nos textos mantêm relação entre si. Os subtítulos estão apresentados na ordem como aparecem no quadro e, ao final, foi feita síntese sobre os estudos empíricos que compõem parte da amostra.

Quadro 3 – Distribuição dos artigos de acordo com seus direcionamentos principais

Pontos principais/Artigos	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	T
O acesso à Justiça como garantidor dos demais direitos	X			X					X		X			4
O acesso à Justiça tem papel fundamental na Democracia			X	X	X	X	X	X	X			X	X	9
O acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X		11
O acesso à Justiça como realização da cidadania	X		X		X	X								4
Os entraves ao acesso à Justiça são principalmente relacionados à problemas do Poder Judiciário, mas também exteriores a ele	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X			10
Formas alternativas de solução de conflitos como instrumentos de materialização do acesso à Justiça e de aproximação dos cidadãos da Justiça	X	X	X	X	X		X			X	X		X	9

Fonte: Elaboração própria

4.2.1 O acesso à Justiça como garantidor dos demais direitos

Aqui, é clara a influência de Cappelletti e Garth (1988), pois são estes autores os pioneiros nesta visão do acesso à Justiça. Segundo os autores, o direito de acesso à Justiça manifesta sua relevância na medida de sua importância para a tutela dos demais direitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Este argumento é presente em quase todos os autores, porém é aprofundado por apenas 4. Ele é um imperativo do acesso à Justiça. A importância deste ponto é a relação intrínseca que ele mantém com os demais argumentos. Dessa forma, a proeminência que o acesso à Justiça tem frente à cidadania, à democracia, etc., reside no fato de ele próprio assegurar os direitos pré-requisitos aos conceitos citados.

Quando se discute o tema do acesso à Justiça, discute-se, em consequência, a questão da cidadania e da democracia que, mais do que direitos universais legalmente constituídos, requer a disponibilização e generalização de recursos necessários tanto ao seu exercício quanto à sua garantia (TENFEN, 2004)

Tornou-se comum argumentar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o desfrute dos direitos sociais. Nesse quadro, o direito ao acesso efetivo à Justiça ganha atenção particular na medida em que ele gera a possibilidade dos indivíduos usufruírem de modo concreto de seus direitos substantivos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância central, principalmente entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos inexiste na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Hoje, a essencialidade deste direito é evidente pelo fato de ser um meio para a concretização de outros direitos não reconhecidos ou não protegidos eficazmente. Por isso, Paroski (2006) ressalta a importância de o Estado zelar para que todos os cidadãos tenham acesso à uma ordem jurídica justa e a um sistema judicial pautado pela imparcialidade e independência. Esta é a maneira que o acesso à Justiça se assume como primeira garantia do exercício dos demais direitos. Desse ponto de vista, os autores afirmam que mesmo que existam leis regularmente elaboradas e constituídas pelos representantes no poder, se sua aplicação é falha e sem um aparato legitimado a exercer o controle de sua observância, elas são irrelevantes (ALTHAUS, 2011; PAROSKI, 2006; ROCHA; ALVEZ, 2011).

O acesso à Justiça, então, é um direito fundamental que permite o exercício de outros direitos, por ter a finalidade última de alcançar a materialização dos direitos fundamentais. Isso significa acesso a um processo de resultados efetivos, que seja capaz de solucionar a controvérsia projetando seus efeitos no cotidiano das pessoas (PAROSKI, 2006). A relação feita com os tópicos posteriores existe na medida em que para proclamar, reconhecer, assegurar e reivindicar direitos é necessário primeiramente haver o acesso à Justiça a todos, sem qualquer distinção ou obstáculo a ser imposto.

Dessa forma, o acesso à Justiça aparece como “o fundamento de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir e não só proclamar o direito de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988:12).

4.2.2 O acesso à Justiça tem papel fundamental na Democracia

Este argumento é o mais presente nas publicações. Sua relevância pôde ser percebida logo no início da análise sistemática da amostra, tendo em vista que a maioria dos referenciais teóricos tem como base “Democracia”, conforme mostrado em capítulo anterior. Um dos motivos para tal é ser a CF88 o símbolo da redemocratização brasileira, ao assegurar o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, os autores que trabalham com esta ideia entendem que a garantia do acesso à Justiça é um dever do Estado Democrático de Direito, além de ser o meio pelo qual se confere a própria democracia.

Segundo Ribeiro (2008), a democracia denota uma forma de organizar a sociedade com o intuito de garantir e expandir os direitos de seus cidadãos. Dessa forma, a democracia é o conjunto de regras e instituições que cultuam valores cidadãos (RIBEIRO, 2008). Lauris (2009) ressalta, ainda, que a Democracia é o único regime político no qual os conflitos são considerados o princípio mesmo de seu funcionamento. Nesse cenário, o acesso à Justiça tem papel fundamental no regime democrático, pois, a materialidade conferida a princípios e garantias institucionais seria derivada dele. Santos (2008) afirma que a democratização do acesso à Justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política.

A expansão dos direitos na vida social cotidiana faz parte da ampliação da democracia. Assim, ao estabelecer a importância do incremento do exercício dos direitos civis, políticos e sociais, citados em capítulo anterior, pelos indivíduos em uma sociedade em proveito da democracia, torna-se fundamental a questão da acessibilidade à Justiça a todos. O acesso à Justiça se estabelece como um dos elementos centrais do processo de

democratização nas sociedades contemporâneas (PERRUSO; LAURIS, 2009). Principalmente relacionado à inclusão das classes mais desfavorecidas.

Pode-se dizer, então, que a afirmação de leis e direitos, os princípios constitucionais, formalmente assegurados são ineficientes se não houver meios e órgãos para consolidá-los e exercer o controle de sua execução. Assim, o acesso à Justiça é um direito indispensável para a organização de um Estado justo e democrático, de modo em que não há democracia em um Estado incapaz de garantir o este direito (MARTINS, 2011).

Esta assertiva se refere também ao ideal de uma democracia participativa, tendo em vista que nas democracias a legitimidade do exercício do poder se realiza através da participação. É por isso conferido a importância à igualdade das partes de participarem ativamente do processo, conforme analisado em subtópico posterior. A garantia formal do acesso à Justiça e a previsão da igualdade de todos perante a lei tem funcionado como indicadores expressivos do caráter democrático das sociedades contemporâneas (PERRUSO; LAURIS, 2009; PAROSKI, 2006).

Por fim, conclui-se que, em um Estado Democrático de Direito efetivo, deve-se ter estes princípios constitucionais respeitados e efetivados de forma plena. É importante perceber que existe correlação entre a existência e a conquista de direitos e o necessário acesso à Justiça como meio de efetivá-los. Para tal é necessário que o acesso à Justiça seja, de fato, a possibilidade real de concretização de direitos.

4.2.3 O acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa

Parece haver certo consenso em relação ao conceito de acesso à Justiça. A maior parte dos autores da amostra, 85%, conceitua o acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa, com poucas variações de quais seriam seus elementos fundamentais. Mesmo quando o acesso à Justiça é tratado como exercício da cidadania, esta assertiva está presente (TENFEN, 2004). É clara a influência de Cappelletti e Garth também nesta argumentação. Assim, a aplicação do princípio do acesso à Justiça implica em um processo justo e imparcial. Seus componentes básicos são igualdade de condições, incluindo participação efetiva e adequada na relação processual, e resultados individual e socialmente justos. Ribeiro (2008) acrescenta ainda a possibilidade de os cidadãos terem seu conflito resolvido no menor espaço de tempo e com menor custo social (JUNQUEIRA, 1996). Tais componentes se incorporam ao regime democrático e ao exercício da cidadania.

Este direcionamento se refere ao fenômeno do acesso à Justiça devendo ser compreendido como a possibilidade material do ser humano conviver em uma sociedade onde o direito é realizado de forma concreta (PAROSKI, 2006; MARTINS; ALTHAUS, 2011). Há ainda o fato de o acesso à Justiça na sociedade moderna ser reconhecido como um direito fundamental. Este fato implica não só a mera possibilidade do exercício dos direitos indicados na ordem jurídica, mas também a exigência de que os conflitos sejam solucionados de forma justa, dentro de um tempo razoável.

Pode-se dizer que há por trás dessas afirmativas uma série de condições para sua real efetividade. Logo, a ordem jurídica justa de baseia no direito à informação, na adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica, na transposição dos entraves e na efetiva tutela dos direitos (PAROSKI, 2006; RIBEIRO, 2008; ROCHA; ALVES, 2011). Um escopo de direitos que se relacionam e garantem o pleno acesso à Justiça. Nesse sentido, a questão do acesso à Justiça, principalmente do ponto de vista conceitual, não deve ser enfrentada sob a ótica exclusiva da lógica processualista (SPENGLER; NETO, 2011).

É o ordenamento jurídico, que uma vez estabelecido, determina o nível de acesso à Justiça dos cidadãos. Se este ordenamento é estabelecido por princípios democráticos, o acesso à Justiça deveria ser fator de diminuição das desigualdades (TENFEN, 2004; LAURIS, 2009). É, portanto, na ordem jurídica justa que se promove o acesso à Justiça.

4.2.3.1 As particularidades do Direito

Paroski (2006), Spengler e Neto (2011) e Martins (2011), autores do campo do direito, apresentam o ponto em questão, porém com as particularidades deste campo acadêmico. Nas publicações referentes é comum o termo “tutela efetiva dos direitos” ou “tutela jurisdicional efetiva”. Estas expressões podem ser traduzidas como acesso à ordem jurídica justa sem perdas em seu significado. Sobre a tutela efetiva, Martins (2011) afirma que uma condição para sua realização é o resultado de procedimentos que garantam os direitos materiais dos direitos processuais.

Desta forma, o direito à tutela efetiva deve ser visto não somente como o resultado de procedimentos que garantam os direitos materiais do cidadão possuidor dos direitos processuais, senão também como o resultado da correta justificação (MARTINS, 2011). A ordem constitucional deve garantir uma tutela jurisdicional adequada a cada caso concreto, como consequência necessária do acesso à Justiça e, também, deve assegurar às

partes iguallade real e não meramente formal através da possibilidade do ajuizamento da demanda.

O acesso à Justiça traduz a ideia de uma garantia presente em dado ordenamento jurídico, através da qual o Estado assegure, igualitariamente a todos os indivíduos, meios capazes de gerar decisões que levem à solução justa dos conflitos de interesses, individuais e coletivos. É nesse ponto que os conceitos podem ser aproximados sem que haja problemas de significado. Assim, a tutela jurisdicional é alcançada apenas pela atuação positiva do Estado. Ela consiste na proteção do Estado ao direito subjetivo, caso suscitado pelo cidadão, tendo como principal finalidade a atuação da lei aos casos concretos (PAROSKI, 2006; SPENGLER; NETO, 2011).

Enfim, busca-se o acesso à uma Justiça mais igualitária e eficiente, voltada para a consolidação de um sistema jurídico mais atuante, moderno e participativo. Assim, o acesso à Justiça deve ser compreendido em um sentido amplo, como aquele que garante o direito não só ao acesso do jurisdicionado ao órgão jurisdicional, mas também sua efetiva participação. A jurisdição deve ser, desta forma, o meio capaz de permitir tal participação.

4.2.4 O acesso à Justiça como realização da cidadania

Este argumento também apresenta reflexos da CF88, que consagrou a cidadania como um princípio de direito fundamental. O conceito de cidadania tornou-se, então, uma categoria central da modernidade. Este direcionamento se refere à possibilidade que membros de uma sociedade têm de exercer os mesmos direitos e de responder às mesmas obrigações (MOTTA; RUEDIGER; RICCIO, 2006).

A concepção de cidadania estaria, então, relacionada ao exercício e reivindicações de direitos fundamentais do homem, dispostos na constituição, através da participação direta dos indivíduos em busca da implementação efetiva de direitos formais e, acima de tudo, na criação de novos direitos que emergem de lutas específicas e de sua prática concreta (PAROSKI, 2006).

O acesso à Justiça como meio de realização da cidadania, se dá, então, pela participação dos indivíduos na conquista e efetivação de seus direitos individuais e coletivos, inclusive do acesso e manejo dos mecanismos processuais judiciais e extrajudiciais dispostos no ordenamento jurídico pelo Estado.

O ponto principal dos autores é em relação ao “exercício cotidiano de uma alteridade cidadã” (TENFEN, 2004). O exercício de uma cidadania ativa pressupõe a interiorização e o uso de direitos por parte dos cidadãos. O desenvolvimento do próprio acesso à Justiça implica, também, em um conhecimento dos direitos e deveres. Nesse âmbito, o acesso à Justiça teria a tarefa de dar voz à cidadania. A este respeito, Ribeiro (2008) argumenta que, se por um lado a cidadania implica que o Estado ofereça instituições concretamente capazes de assegurar o provimento desses direitos, por outro ela sugere que os indivíduos sob seu governo sejam capazes de conhecer os direitos da cidadania, inclusive as responsabilidades e obrigações que eles implicam, e de identificar no aparelho estatal quais são as instituições responsáveis pela cautela de cada conjunto de direitos. A autora completa dizendo que esses mesmos indivíduos devem ser capazes de exercer seus deveres e direitos de forma legítima, de acordo com as regras postuladas pela democracia.

A efetivação do acesso à Justiça, além do crescimento do papel das instituições jurídicas, possibilita que a cidadania deixe de ser uma abstração teórica, tornando-se assim, materializada pelos meios de representação do direito. Neste sentido, Marshall (1967) afirma que o desenvolvimento da cidadania é estimulado pela luta por direitos, mas, principalmente, pelo exercício e materialização dos direitos já adquiridos.

O acesso a uma ordem jurídica justa está intrinsecamente atrelado à questão da cidadania, sobretudo porque o direito de acesso à Justiça é um direito garantidor de outros direitos e uma maneira de assegurar efetividade aos direitos de cidadania. Conclui-se que cidadania e acesso à Justiça devem desenvolver-se em conjunto, pois o abandono de um desses elementos gera consequências negativas sobre o outro. Visto que os direitos integrantes do conceito de cidadania são assegurados e materializados principalmente por meio do acesso à Justiça.

4.2.5 Os entraves ao acesso à Justiça são principalmente relacionados à problemas do Poder Judiciário, mas também exteriores a ele

Os autores que tratam dessa assertiva destacam três principais obstáculos ao acesso à Justiça: morosidade, as elevadas custas financeiras e o formalismo jurídico, conforme dito em capítulo anterior. Outros entraves são a burocracia excessiva, complexidade dos procedimentos judiciais, falta de transparência na prestação jurisdicional (TENFEN, 2004; MOTTA; RUEDIGER; RICCIO; SANTOS, 2006; RIBEIRO, 2008; PERRUSO, 2009; ALTHAUS, 2011), deficiência do aparelhamento do

Poder Judiciário (SANTOS 2006; RIBEIRO, 2008), além da dificuldade que o Sistema Judicial tem de reconhecer conflitos de natureza coletiva e difusa (MOTTA; RUEDIGER, RICCIO; 2006). São discutidas as tradicionais limitações ao ingresso na Justiça - jurídicas ou de fato (econômicas e sociais). São estes entraves que geraram a discussão a respeito do que se convencionou chamar a crise do Judiciário.

Segundo Lauris (2009) o tema do acesso à Justiça tem se destacado, principalmente, em função de sua negação. Nesse contexto, o reconhecimento dos obstáculos a serem transpostos para que direito de acesso à Justiça seja efetivo de fato é, portanto, a condição primeira de uma ordem jurídica igualitária (LAURIS, 2009). Tal feito é possível tendo em vista que as oportunidades de acesso podem contribuir significativamente para a produção de resultados socialmente mais justos.

Esse argumento apresenta forte ligação com a preocupação dos autores com os pobres. No Brasil, há considerável iniquidade de acesso ao sistema judicial. Certos grupos têm acesso restringido ao Poder Judiciário por razões como a falta de recursos financeiros, a desinformação sobre direitos e a desconfiança acerca da capacidade restaurativa do Estado. Além disso, como os sistemas de Justiça são demasiado complexos, as camadas desprivilegiadas da sociedade tendem a levar desvantagem no acesso à prestação jurisdicional, trazendo um descrédito ainda maior ao Poder Judiciário (PERRUSO; 2009). Pode-se dizer que, no Brasil, existem grupos juridicamente vulneráveis (ALBERNAZ; MARQUES, 2011).

Em relação à morosidade, Cachapuz e Condado (2008) afirmam que nenhuma decisão judicial é justa, por mais adequada que seja sob o aspecto técnico jurídico, caso seja pronunciada depois de tempo excessivo de espera. Segundo Cappelletti e Garth, “a Justiça que não cumpre suas funções dentro de ‘um prazo razoável’ é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988:21). A preocupação com a duração do processo é presente também no estudo de Ribeiro (2008), quando a autora analisa as possibilidades de ampliação do acesso à Justiça pelas modificações propostas na EC 45. Complementando o argumento de Cachapuz e Condado, Spengler e Neto (2011) dizem ainda que a entrega da prestação jurisdicional em tempo oportuno confere credibilidade e, em contraposição, a demora na manifestação do complexo judicial faz com que surjam questionamentos sobre a legitimidade dos direitos que foram levados à apreciação.

A morosidade está relacionada, também, com os procedimentos complexos, o excesso de burocracia e, muitas vezes, com a falta de estrutura do Poder Judiciário. Isso

acontece devido ao quadro insuficiente de funcionários desse poder em relação à quantidade de demandas (RIBEIRO, 2008), devido também aos ritos processuais que, por possuírem alto teor de complexidade e passagem por procedimentos burocráticos, se alongam demasiadamente.

Os autores que trabalham com esse argumento permitem perceber que é a própria lógica de funcionamento do sistema judicial que apresenta problemas. Assim, Albernaz e Marques (2011) afirmam que os problemas operacionais e estruturais se solidificaram no percurso histórico de consolidação dos princípios de direito e da legislação no Brasil. Além disso, o aumento considerável de demandas acabou por afogar o Poder Judiciário tornando ainda mais evidentes as suas limitações. Um argumento utilizado na tentativa de explicar a dita “crise do Judiciário” é de ele não é capaz de acompanhar as mudanças geradas no interior da sociedade (RIBEIRO, 2008). Trata-se de dinâmicas diferentes.

Outro problema é que os obstáculos ao acesso à Justiça são, ainda, fundamentais na construção da visão que a população tem frente ao Judiciário. Nesse sentido, Spengler e Neto (2011) afirmam que o somatório de insatisfações e decepções sentido pelos indivíduos acaba por abalar e desgastar a credibilidade que o sistema judicial ainda dispõe. Mais grave ainda é perceber que estes entraves corroboram para a reprodução da desigualdade existente na sociedade brasileira (LAURIS, 2009).

O acesso à Justiça só estará garantido na medida em que o discurso do Sistema de Justiça não esteja distanciado de sua prática ou capacidade de ação, respeitando-se os preceitos nacionais e internacionais, especialmente quando estão envolvidos direitos de grupos juridicamente vulneráveis.

Desse modo, têm surgido iniciativas a fim de ampliar o acesso à Justiça por meio de possíveis soluções práticas a seus entraves. São mudanças direcionadas ao aprimoramento da oferta de serviços jurisdicionais. Grosso modo, o propósito dessas reformas é assegurar à população brasileira, um acesso mais equitativo e efetivo à Justiça. Tal fato se justifica por barreiras colocadas ao acesso à Justiça serem também barreiras ao exercício de uma cidadania ativa e ao funcionamento democrático de uma sociedade (TENFEN, 2004; MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006).

O acesso à Justiça, nesse sentido, abrange, também, a possibilidade de procurar canais legítimos para a solução pacífica de conflitos e de violação de direitos e alta probabilidade de aceitar a decisão.

Outro ponto relevante se refere ao que foi dito anteriormente, que parece ser preocupação comum dos autores o conhecimento que a população sobre direitos. Apesar

de esta questão ser exógena ao Poder Judiciário, ele tem influência direta na perpetuação das desigualdades que este entrave pode gerar. Aqui, é importante ressaltar que o acesso à Justiça não tem capacidade de enfrentar por si só questões sociais que são históricas e culturais. Esse problema já havia sido também identificado por Cappelletti e Garth, que afirmam que “num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988:22).

Esse ponto também é relacionado ao pleno exercício da cidadania. Aqueles que estão excluídos dos principais benefícios econômicos também estão excluídos dos mais importantes bens sociais, educacionais, políticos e culturais. Isso significa que o conhecimento sobre direitos e sobre os mecanismos e instituições adequadas para reclamá-los, quando desrespeitados, não se distribui de forma uniforme entre todos os cidadãos. Porém, Cappelletti e Garth (1988) dizem que essa barreira é especialmente séria para os pobres, mas não afeta somente a eles. Parece que o desconhecimento sobre direitos permeia por toda a sociedade. O acesso à Justiça, então está ligado às questões econômicas e sociais e culturais.

Considerar a relevância desse conhecimento implica em encarar o acesso à Justiça como garantia de efetividade dos direitos individuais e coletivos no sentido de que esses direitos só serão efetivos caso haja consciência deles (PAROSKI, 2006). Isso é pré-requisito para que, na eventualidade de que se algum indivíduo se considere lesado, tenha a capacidade de recorrer a uma instância ou entidade a qual se reconheça legitimidade para solucionar o conflito. O desconhecimento quanto ao seu direito também restringe o uso da Justiça e reduz a democracia.

Os autores permitem concluir que os problemas que afetam a garantia fundamental de acesso ao judiciário de forma ampla e irrestrita estão intimamente interligados. Portanto, não é suficiente a tentativa de solução de um obstáculo, como os relatados anteriormente, e sim todo o seu complexo de obstáculos (ALTHAUS, 2011).

4.2.6 Formas alternativas de solução de conflitos como instrumentos de materialização do acesso à Justiça e de aproximação dos cidadãos da Justiça

Alguns dos títulos da amostra discutem, também, sobre formas alternativas de solução de conflitos de modo geral (TENFEN, 2004; PAROSKI, 2006; LAURIS, 2009; SPENGLER; NETO, 2011) ou alguma em específico (SANTOS, 2006; CACHAPUZ; CONDADO, 2008; ALTHAUS, 2011). Este argumento também vai ao encontro com a

primeira categoria do Quadro 3. Assim, para que se tenha de fato um Estado Democrático de Direito, é essencial que a Justiça seja disponibilizada para todos os indivíduos que necessitem de seu auxílio, sem discriminação, garantindo, então, que os que são privados de recursos financeiros tenham o mesmo tratamento dos que podem arcar com as despesas que envolvem um processo (PERRUSO, 2009). De um modo geral, essa visão implica que os obstáculos ao acesso à Justiça são entraves ao próprio exercício democrático.

Spengler e Neto (2011) afirmam que demonstrada a incapacidade do Estado de monopolizar o processo de solução de conflitos, tendem a se desenvolver procedimentos jurisdicionais alternativos. De acordo com Cappelletti e Garth, a preocupação crescente por tornar os direitos fundamentais efetivos “leva à criação de procedimentos especiais para solucionar esses ‘pequenas injustiças’ de grande importância social” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988:95).

A criação e o alargamento de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, principalmente em razão dos problemas sofridos pelo judiciário, tem o intuito de gerar meios capazes de alcançar celeridade, informalização, enfim, de superar os principais entraves ao acesso à Justiça citados anteriormente.

É desse modo que esses novos aparatos podem proporcionar a efetividade no acesso à Justiça, ou seja, é a instrumentalização desta garantia fundamental, não só em consequência da gratuidade de custas, mas também por romper outras barreiras ao acesso à Justiça, visto serem os atos processuais simples e céleres.

Por fim, é preciso que as formas alternativas de resolução de conflitos, sejam visualizadas como mecanismos colocados à disposição da coletividade com o intuito de promover uma melhor pacificação do meio social e, conseqüentemente, materializar, de forma mais plena, o acesso à Justiça (CACHAPUZ; CONDADO, 2008).

Tendo em vista que meios alternativos de solução de conflitos promovem o exercício eficaz da cidadania quando os leva a assumir a responsabilidade pela satisfação de sua necessidade da situação posta, e, conseqüentemente, o leva a participar na administração da Justiça (CACHAPUZ; CONDADO, 2008).

Esses meios alternativos são, então, uma tentativa de aproximação do judiciário à população (TENFEN, 2004). O incremento do acesso à Justiça, a ida ao povo por parte do judiciário e por meio dos mecanismos extrajudiciais faz todo sentido. Mas tal incremento apenas pode se dar em um contexto de crescente exercício da cidadania, bem como de mudanças sociais de maior escopo. Tais iniciativas relacionadas ao acesso à Justiça visam

tão somente a garantia, consolidação e efetividade do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Perruso (2009:251) afirma que “o maior acesso à Justiça envolve fundamentalmente a concretização das promessas originais dos direitos e da Justiça”.

O fomento dos serviços de Justiça gratuita, desburocratizada, com discursos compreensíveis, com caráter informal, etc., possibilita o acesso a uma Justiça que se pretende fazer mais próxima do cidadão. Porém, esses mesmo serviços também possuem barreiras à sua capacidade de assegurar plena efetivação dos direitos (SPENGLER; NETO, 2011).

Além disso, a leitura dos artigos permitiu perceber um importante paradoxo. As formas alternativas de solução de conflitos são tratadas como uma forma de materializar e ampliar o acesso à Justiça, aproximando a Justiça do cidadão, porém, muito esforço é feito no sentido de “desafogar” o Poder Judiciário de excessivas demandas. Nessa perspectiva, os meios alternativos serviriam como um filtro para o Poder Judiciário, entrando em contraposição ao argumento de ampliação da democracia e cidadania por meio de um irrestrito acesso à Justiça. O que acontece, na verdade, é um movimento de “desacesso” aos meios tradicionais. Fato que pode ser observado na fala de Lauris (2009:123) ao afirmar que o acesso à Justiça vem se afastando paulatinamente “do âmbito de proteção do Estado, fragmentando-se na administração de um mercado de serviços jurídicos e de mecanismos alternativos de resolução de conflitos”.

Por fim, pode-se concluir a ampliação do conceito de acesso à Justiça implica, também, em reconhecer a legitimidade de canais não judiciais, assim como a legitimidade das distintas naturezas de soluções ofertadas. Desse modo, a construção de uma democracia plural surge também da legitimação de novos instrumentos de materialização dos direitos fundamentais, tornando concreta a proteção conferida pela norma, no sentido de permitir a todos, indiscriminadamente, acesso aos mecanismos que os concretizem.

4.3 OS ESTUDOS EMPÍRICOS

São os estudos empíricos fundamentais para que se perceba as transformações que ocorreram de fato na sociedade. A pesquisa baseada na observação sistemática da realidade permite o conhecimento concreto sobre categorias abstratas na sociedade, sendo essencial, também, para servirem de base nas tomadas de decisão. Apesar disso, foram

encontradas poucas publicações empíricas neste estudo. Apenas 5 títulos que compõem a amostra têm teor empírico.

Tenfen (2004) se propôs a observar o funcionamento do projeto do Juizado Especial Cível Itinerante desenvolvido em Florianópolis. Desse modo, ela se apoderou de dados quantitativos fornecidos pelos responsáveis pelo projeto, unindo os dados qualitativos provenientes de sua própria observação, com dados qualitativos por meio de fontes secundárias. A autora conclui que o projeto, apesar de recente e por isso não podendo tirar conclusões certas, vem cumprindo sutilmente seu papel de aproximar o Poder Judiciário das comunidades locais, incrementado o exercício da cidadania (TENFEN, 2004)

Ribeiro (2008) em seu estudo se apropria de fontes de dados secundários de teor quantitativo para embasar seus argumentos, além de construir quadros que resumam os pontos trabalhados por ela e alguns conceitos teóricos utilizados. A autora se dedica a analisar até que ponto as medidas da EC 45 são capazes de gerar mudanças em relação ao maior acesso à Justiça. A conclusão a que se chega é que apenas com o cumprimento do que foi promulgado na Constituição, a EC 45 perderia muito de seu sentido. A autora ressalta em seu texto a ausência de pesquisas empíricas no Brasil, devido à não participação do país no *Florence Project*, coordenado por Cappelletti e Grath (1988) e, conseqüentemente, demora na difusão dessas ideias e da preocupação com este tema (RIBEIRO, 2008).

Lauris (2009) é, atualmente, doutoranda no CES e assume caráter pluralista em sua publicação. Seu estudo é qualitativo e seus dados provêm de entrevistas realizadas com membros do Ministério Público de São Paulo. A pesquisa possibilitou concluir que existe um acesso à Justiça em movimento, “vinculando-se à combinações e posicionamentos de diferentes atores” (LAURIS, 2009:140).

Rocha e Alves (2011) trazem em seu texto o caso do município de Camaçari e sua análise é qualitativa. Estes autores, com viés claramente institucionalista, fazem pesquisa histórica sobre as leis e as Constituições até a atualidade, concluindo a mudança de foco da legislação municipal para os grupos considerados vulneráveis.

Por fim, Albernaz e Marques (2011) realizam pesquisa qualitativa em termos históricos sobre a formação e reprodução dos grupos juridicamente vulneráveis no Brasil. As autoras concluem que essa vulnerabilidade foi perpetuada devido à organização e racionalização das leis do Poder Judiciário pautadas nas teorias de neutralidade social e ética que, quando acrescidas da visão formal e elitista da democracia, invisibilizaram

esses grupos vulneráveis. Porém, o processo de redemocratização envolvido com mobilizações populares permitiu a criação de experiências positivas no sentido de superar esse processo histórico.

Percebe-se que os pesquisadores empíricos ainda carecem de dados quantitativos que possibilitem ampliar os resultados encontrados em suas análises qualitativas. Não houve tentativa de operacionalização do conceito de acesso à Justiça. Os dados agregados também são incomuns, assim como os que são de caráter mais amplo e genérico, como no caso da PNAD. Outro ponto a ser destacado são os diferentes focos dos estudos empíricos. Enquanto um traça a mudança legislativa de um município, outro faz estudo de caso sobre determinado Juizado Especial.

O problema da carência de estudos empíricos, tendo em vista os entraves ao acesso, por exemplo, consiste no fato de não existir a possibilidade de avaliar as causas do afogamento do Poder Judiciário, por não existirem meios de alcançar essa realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, a partir da CF88, o acesso à Justiça foi considerado um direito fundamental do ser humano e passou a ser central no estabelecimento do Estado Democrático de Direito, uma vez que assume potencial de garantir os demais direitos fundamentais.

A instrumentalização de meios que materializem o efetivo acesso à Justiça aparece como preocupação entre os autores na perspectiva de sanar a distância entre a norma escrita e a realidade do país. Tendo em vista que, se por um lado existe o discurso político e democrático, por outro as desigualdades são naturalizadas. Dessa forma, o acesso à Justiça quando transportado para a prática, traz consigo a necessidade de transpor seus obstáculos. Assim, o acesso à Justiça, quando realizado de forma efetiva, aumenta as possibilidades de exercício da participação democrática e de uma alteridade cidadã, como dito anteriormente.

O conceito utilizado de acesso à Justiça neste trabalho foi o mesmo apresentado por Junqueira (1996), sendo este amplo, pois não limitado apenas à possibilidade de acesso do cidadão ao Judiciário, mas também relacionado à possibilidade de se obter a solução do conflito em tempo razoável e de forma justa.

O debate teórico – conceitual do acesso à Justiça no cenário nacional se focou, principalmente, no uso positivo deste direito enquanto potencial possibilidade de ampliação da cidadania, podendo, também, reduzir as desigualdades sociais do país, caso seja garantida a ordem jurídica justa. Ele apresenta, então, capacidade concreta de alterar a vida cotidiana.

Esta pesquisa foi iniciada com o intuito de apresentar o debate atual da temática exposta no cenário acadêmico nacional. Para tanto, a amostra utilizada foi de artigos publicados em periódicos que tratassem do referido tema, com recorte temporal usado de 10 anos de publicações (2003 – 2013). Os artigos foram buscados nas bases de dados Scielo e periódicos Capes, em seguida foram lidos e analisados de modo sistemático, em torno dos principais apontamentos teóricos apresentados pelos autores.

Este trabalho se justifica pelo acesso à Justiça ter se tornado um tema cada vez mais recorrente no cenário acadêmico brasileiro. Neste sentido, a elaboração deste estudo girou em torno do trabalho de apresentar, como já dito, de maneira sistemática o debate nacional atual, demonstrando os apontamentos teóricos sobre o tema.

Um limite deste trabalho, como dito anteriormente, se refere ao fato de constar na amostra apenas publicações em formatos de artigos. Desse modo, foram excluídas publicações na forma de teses e dissertações e em formato de livros sobre o acesso à Justiça. A escolha foi necessária tendo em vista a otimização dos resultados frente ao tempo disponível para a realização deste trabalho.

Em relação aos principais pontos tratados nos artigos, observa-se o caráter positivo do acesso à Justiça frente aos ideais de democracia, cidadania e igualdade. Neste sentido, foram discutidos os 6 pontos mais relevantes, que mantêm relação intrínseca entre si, sendo eles: (1) O acesso à Justiça como garantidor dos demais direitos; (2) O acesso à Justiça tem papel fundamental na Democracia; (3) O acesso à Justiça como acesso à ordem jurídica justa; (4) O acesso à Justiça como realização da cidadania; (5) Os entraves ao acesso à Justiça são principalmente relacionados a problemas do Poder Judiciário, mas também exteriores a ele; e, por último, (6) Formas alternativas de solução de conflitos como instrumentos de materialização do acesso à Justiça e de aproximação dos cidadãos da Justiça.

Os únicos pontos menos tratados pelos autores são o primeiro e o quarto. Pelos argumentos dos autores nos demais pontos, pode-se resumir que o enfoque institucionalista é presente na maioria dos artigos, porém, a preocupação com a materialização dos direitos dos cidadãos e de um acesso à Justiça justo, efetivo, irrestrito que ofereça a possibilidade de se viver em uma sociedade onde o direito é realizado de modo concreto é presente em todos os autores.

Nesse contexto, as formas alternativas de solução de conflito e as maneiras extra-estatais, de um modo geral, aparecem como uma forma de “desacesso” aos tribunais e uma resposta aos limites do tradicionalismo.

Em relação às pesquisas empíricas, pode-se perceber que ainda há muita dispersão e pouco diálogo entre os pesquisadores empíricos do direito e das ciências sociais no Brasil. Os resultados desse mapeamento permitem afirmar que ainda há pouca confluência entre direito e as demais ciências sociais no que se refere aos campos de divulgação e discussão de pesquisas.

No campo teórico, porém, alguns autores do direito assumem pressupostos das ciências sociais, assim como cientistas sociais trabalham cada vez mais trazendo um pouco do direito para suas considerações. Percebe-se que no debate das ciências sociais e do direito sobre o acesso à Justiça, por meio das principais tendências de análise, tratam do acesso no contexto da democratização e das reformas normativas e institucionais,

diagnosticando importantes rupturas na configuração institucional, na prestação dos serviços e nas conquistas da cidadania.

Por fim, é importante ressaltar que, por mais que o acesso à Justiça amplie diversas possibilidades, ele sozinho não é capaz de resolver questões sociais que são históricas e estruturais. Os autores reconhecem os limites de atuação do acesso à Justiça, mas principalmente quando trabalhados os entraves a este. Não é percebida nas argumentações que o acesso à Justiça, além das barreiras práticas, apresenta, também, restrições de cunho teórico e conceitual.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANNONI, D. . O movimento em prol do acesso à justiça no Brasil e a construção de uma democracia pluralista. In: XVII Congresso Nacional do Conpedi, 2008, Brasília. Anais do XVII Congresso Nacional do Conpedi. Florianópolis : Fundação Boiteaux, 2008. v. 1. p. 72-86.

ARANTES, R. ; KERCHE, F. “Judiciário e Democracia no Brasil”, in Novos Estudos CEBRAP, N. 54, JULHO DE 1999.

BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Elsevier: 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2002.

CAMPOS, A. G. . Sistema de Justiça no Brasil: Problemas de Equidade e Efetividade. Brasília: Ipea, 2008 (Texto para Discussão).

DUARTE, M. Acesso ao direito e à justiça: condições prévias de participação dos movimentos sociais na arena legal. Oficina CES, Nº 170, 2007

FARIA, J. E. C. O. . Os desafios do judiciário. O Estado de São Paulo, p. 2, 03 ago. 1999.
FEIX, V., Por uma Política Pública nacional de acesso à Justiça. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, p. 219-224, 2004.

FREIRE, M. D., Acesso à Justiça e Prevenção á Violência: Reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2006.

GIL, A. C. . Métodos e Técnicas e Pesquisa Social. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999. v. 1. 206p.

GRYNSZPAN, M. . Acesso e Recurso À Justiça No Brasil: Algumas Questões. In: Dulce Chaves Pandolfi; José Murilo de Carvalho; Leandro Piquet Carneiro; Mario Grynszpan. (Org.). CIDADANIA, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA. 1 ed. RIO DE JANEIRO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA, 1999, v. , p. 99-113.

JUNQUEIRA, E. B. . Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, 1997.

KANT DE LIMA, Roberto . Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?. São Paulo em Perspectiva **JCR**, São Paulo, SP, v. 18, p. 49-59, 2004.

KUHN, Thomas. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LANIADO, R. N.; TEIXEIRA, M. R. R. Justiça e Desigualdades: o descompasso da cidadania como forma de exclusão social. Caderno CRH (UFBA. Impresso), Salvador, Bahia, v. 17, n. 40, p. 61-78, 2004.

MATTOS, Fernando Pagani . Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009. v. 1. 143 p

MOTTA, Luiz Eduardo . Acesso à Justiça, Cidadania e Judicialização no Brasil. Achegas.net, v. 36, p. 1-38, 2007.

PEDROSO; TRINCÃO; DIAS. E a Justiça aqui tão perto?. Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, Maio 2003: 77-106.

QUIVY, R. & CAMPENHOUDT, L. V. : Manual de Investigação em Ciências Sociais. Tradução de João Minhoto, Maria Amália e Maria Carvalho. Lisboa. Gadiva, 2008.

RIBEIRO, Ludmila. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso á justiça. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO 4(2) | P. 465-492 | JUL-DEZ 2008.

SADEK, M. T. . Acesso à Justiça: visão da sociedade. Justitia, v. 1, p. 271-280, 2009.

_____ Estudos sobre o sistema de justiça. In: S. Miceli. (Org.). O que ler na ciência social brasileira. Brasília, São Paulo: ANPOCS;Ed. sumaré;CAPES, 2002, v. , p. - .

_____ (org). .Justiça e cidadania no Brasil. SP: Sumaré/Idesp, 2000. 240 p.

_____ (Org.). Uma introdução ao Estudo da Justiça. São Paulo: Idesp/Editora Sumaré, 1995, v. , p. -.

_____ Juizados Especiais: da concepção à prática. In: Da Burocracia à Corrupção - estratégias de prevenção, 2007, Brasília. Instituto Hélio Beltrão, 2007.

_____ ; FAISTING, A. L. ; KERCHE, F. ; BONELLI, M. G. . O Sistema de Justiça . 1. ed. São Paulo: Editora Sumaré, 1999. 77 p.

_____ ; ARANTES, R. B. . A Crise do Judiciário e a Visão dos Juízes. Revista USP, São Paulo, v. 21.

SANCHES FILHO, A. O. . Acesso à justiça. In: Maria Tereza Sadek. (Org.). Reforma do Judiciário. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, v. 01, p. 181-217

SANTOS, B., S. O Discurso e o Poder: Ensaio Sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1988.

_____ ; Para uma revolução democrática da justiça 2. Ed. São Paulo, Cortez, 2008.

FALCÃO, Joaquim. 1981. “Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do Judiciário”. In: LAMOUNIER, Bolivar et alii. Direito, cidadania e participação. São Paulo, Tao.

_____ ; Pela Mão de Alice: O social e o político na pós modernidade. São Paulo. Cortez Editora, 2010.

ZACKSESKI, Cristina . A inclusão do acesso à justiça na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio 2009. In: CONPEDI, 2010, FORTALEZA. XIX Encontro Nacional do CONPEDI - Fortaleza, 2010.

SILVA, L. T. . Cidadania e acesso à justiça: a experiência florianopolitana do juizado especial cível itinerante. Seqüência (Florianópolis), Florianópolis, v. 48, p. 73-89, 2004.

MARTINS, PRISCILA MACHADO . Breves considerações acerca do direito de acesso à justiça e direito à tutela efetiva desde a perspectiva discursiva. Scientia Iuris (UEL), v. 15, p. 185-194, 2011.

SPENGLER, F. M. ; SPENGLER NETO, Theobaldo . O acesso à justiça como direito humano básico e a crise da jurisdição no Brasil. Scientia Iuris (UEL), v. 15, p. 53-74, 2011

ALTHAUS, Ingrid G. . Da contribuição dos Juizados Especiais Cíveis na consagração do direito de acesso à justiça previsto na Constituição Federal de 1988. Emancipação (UEPG. Impresso), v. 11, p. 105-115, 2011.

PAROSKI, Mauro Vasni. Do direito fundamental de acesso à justiça. Scientia iuris, Londrina, v.6, p.225-242, 2006.

CONDADO, E. C. G. ; CACHAPUZ . Arbitragem: instrumento efetivo de acesso à justiça. Scientia Iuris (UEL), v. 12, p. 95-116, 2008

PERRUSO, Marco Antonio . Aspectos Sociológicos da Litigância e do Acesso à Justiça. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 24, p. 241-252, 2009.

ALVES, Cristiano C. ; ROCHA, José R. . O acesso à justiça: ao Poder Judiciário ou à ordem jurídica justa?. Meritum (FUMEC), v. 6, p. 133-161, 2011.

SANTOS, Élida de Oliveira Lauris dos . Entre o social e o político: a luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. Revista Crítica de Ciências Sociais, v. 87, p. 121, 2009.

SANTOS, Ricardo S. S. ; SANTOS, Ricardo Stersi dos . Arbitragem e acesso à justiça. Sequência (UFSC), Florianópolis, v. 53, p. 253-267, 2006.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira ; Riccio, V ; RUEDIGER, M. A. . O acesso à Justiça como objeto de política pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Cadernos EBAPE.BR (FGV), v. 4, p. 1-13, 2006.

ALBERNAZ, R. O. ; MARQUES, C. S. da P. . Os grupos juridicamente vulneráveis e a formação da legalidade e do judiciário brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil. Emancipação (UEPG. Impresso), v. 12, p. 55-89, 2011.

MARSHALL, T.H. Cidadania e classes sociais. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.